

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 136/93

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes PAULO MONTENEGRO PIRES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR Classista Representante dos Empregadores e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA Classista Representante dos Empregados, apreciando o PROC. TRT MA-087/93, R E S O L V E U, por maioria, com o voto de desempate do Exmº Sr. Juiz Presidente, homologar o despacho exarado às fls. 07, no qual foi deferido, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, a averbação do tempo de exercício profissional na advocacia, no total de 1886 dias, para fins exclusivos de gratificação adicional ao requerente Exmº Sr. ANTÔNIO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Juiz do Trabalho Substituto desta 13ª Região, tudo em conformidade com os preceitos insculpidos na Lei 7.722/89, art. 2º e seus parágrafos contra os votos dos Juízes Geraldo Teixeira de Carvalho e Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior que indeferiam a averbação fulcrados no art. 77 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e, ainda, contra o voto do Juiz José Dionízio de Oliveira que indeferia o pedido por falta de comprovação do recolhimento das contribuições devidas a Previdência Social.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993.

Obs.: Convocado o Juiz Tarcísio de Miranda Monte, nos termos do Art. 30 do Regimento Interno. Ausente, justificadamente o Juiz Aluísio Rodrigues.

ROBERTSON EUGÊNIO PEREIRA DE MELO

Secretário do Tribunal Pleno